



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 71/56 - DOCUMENTO Nº 1 488/56

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Sociedade denominada "COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DE PRAIA GRANDE, com a finalidade de planejar e construir obras públicas no referido bairro.
- Art. 2º - A Cia. não terá fins lucrativos e seus Membros não receberão vencimentos ou outra qualquer vantagem pecuniária, considerando-se relevantes os serviços por eles prestados.
- Art. 3º - O Prefeito Municipal será o Presidente da Cia., cabendo-lhe a escolha dos demais Membros, em número de 50 (cinquenta), que deverão residir ou ter propriedades no bairro de Praia Grande.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei - planejamento, estudos e execução das obras - correrão por conta da contribuição de Melhoria a que se refere a Lei Federal nº 854, de 10 de outubro de 1949, e da contribuição espontânea dos interessados nos melhoramentos a serem levados a efeito.
- Art. 5º - Todos os planos deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal, que fiscalizará, também, a execução dos respectivos empreendimentos.
- Art. 6º - A aquisição de materiais e a execução das obras, dependerão, sempre, de concorrência pública.
- Art. 7º - Per decreto de Executivo, o Prefeito regulamentará a presente Lei, fixando os limites de competência da Cia. e as obrigações de seus Membros.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1956

a) - OSWALDO TOSCHI

mls